



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0602/2020

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Processo nº 5001418-03.2020.4.02.5105,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª **Vara Federal de Nova Friburgo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao **procedimento neurocirúrgico (cifoplastia da coluna vertebral)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Serrano (Evento LAUDO7 pág. 1), emitido em 06 de julho de 2020, pelo médico a Autora apresenta quadro de múltiplas **fraturas lombares** em L1, L2 e L4, com dores e necessitando de **tratamento neurocirúrgico** específico (**cifoplastia**) em caráter de urgência. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças **CID-10: S32.0 – Fratura de vértebra lombar**.

2. Em (Evento 1 EXMMED8 págs. 4 e 5) há laudo de exame de ressonância magnética da coluna lombar, emitido em 25 de junho de 2020, pelo médico onde consta: **Múltiplas fraturas dos corpos vertebrais** em múltiplos níveis **lombares** (T11 e de L1 a L4), havendo em alguns casos abaulamento discal difuso determinando compressão dural, com redução das dimensões foraminais e estenose do canal vertebral (hérnia de disco).

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

1 - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade¹. Alguns pacientes podem apresentar paresia e/ou diminuição do reflexo osteotendinoso profundo do músculo correspondente ao nível comprometido².

2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses³.

3. Do ponto de vista evolutivo, a síndrome dolorosa lombar pode ser classificada como: **lombalgia**, lombociatalgia e ciática. Além disso, são caracterizadas como agudas ou **lumbagos**, subagudas e crônicas. As **dores lombares** podem ser primárias ou secundárias, com ou sem envolvimento neurológico. Por outro lado, afecções localizadas neste segmento, em estruturas adjacentes ou mesmo à distância, de natureza a mais diversa, como congênitas, neoplásicas, inflamatórias, infecciosas, metabólicas, traumáticas,

¹ NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out./dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Hérnia de disco cervical no adulto: tratamento cirúrgico. Projeto diretrizes. 2011. 10p. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/BibliotecaAntiga/hernia_de_disco_cervical_no_adulto_tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

³ KRELING, M.C.G.D.; DA CRUZ, D.A.L.M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

degenerativas e funcionais, podem provocar dor lombar. Geralmente além do quadro álgico encontra-se associado à incapacidade de se movimentar e trabalhar⁴.

3. A **fratura** por osteoporose da **coluna vertebral** é caracterizada pela perda da altura do corpo vertebral (parte anterior, média ou posterior) em 20% de sua altura original. As regiões mais comumente acometidas por fraturas por osteoporose são a médio-torácica e a transição tóraco-lombar. A gravidade da fratura pode ser graduada em leve (perda de até 25% da altura do corpo), moderada (perda de 25 a 40%) e grave (perda de mais de 40% da altura do corpo).⁵

DO PLEITO

1. A **cirurgia de coluna ou neurocirurgia** é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da medula espinhal e do sistema nervoso periférico. A consulta com o médico especialista em neurocirurgia possibilita o preciso diagnóstico e conduta de enfermidades que acometam o sistema nervoso central e periférico⁶.

2. A **Cifoplastia** é uma técnica de cimentação vertebral percutânea minimamente invasiva, majoritariamente utilizada no tratamento de fraturas compressivas osteoporóticas e metastáticas. Consiste na insuflação de um balão, criando uma cavidade revestida de osso esponjoso, que permite a injeção de cimento a baixa pressão, melhorando seu controle posicional, permitindo o alívio sintomático no tratamento de fraturas compressivas da coluna vertebral⁷

CONCLUSÃO

1. Informa-se que o procedimento de **Cifoplastia está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - fraturas múltiplas de vértebras lombares (Evento1_LAUDO7_pág. 1).

2. A técnica de cifoplastia, por ser recente, não recebeu até o presente momento avaliação pela CONITEC, com isso **não está coberta pelo SUS**. O mesmo foi observado após consulta junto à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), uma vez que não consta código de procedimento gerado para cifoplastia.

⁴ BRAZIL, A. V. et al. Diagnóstico e tratamento das lombalgias e lombociatalgias. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2001. Disponível em: < https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/lombalgias-e-lombociatalgias.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

⁵ Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho federal de Medicina - Fratura Osteoporótica da Coluna Vertebral: Tratamento por Métodos de Preenchimento Ósseo (Outubro/2018) Disponível em: https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/fratura-osteoporotica-da-coluna-vertebral-tratamento-por-metodos-de-preenchimento-osseo.pdf Acesso em 17 ago. 2020.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Neurocirurgia. Disponível em: <http://decs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Neurocirurgia>. Acesso em: 17 ago. 2020.

⁷ Maia B. Carvalhais P. Simões I. Teixeira L. Cimentoplastia Vertebral - As Controvérsias e o Futuro – Ver. Port. Ortop. Traum. 26(2): 127-139, 2018 Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpot/v26n2/v26n2a05.pdf> Acesso em: 17 ago 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. No entanto, de acordo com SIGTAP, existem procedimentos cobertos no SUS que visam o tratamento e cirurgia de fratura na coluna vertebral. Assim, considerando que o documento médico não cita a impossibilidade de outras técnicas cirúrgicas, sugere-se que o médico assistente avalie a pertinência dos procedimentos cobertos no SUS, citados abaixo:

- **Tratamento de fratura da coluna vertebral c/ lesão da medula espinhal**, que consiste no tratamento clínico prévio a indicação de intervenção neurocirúrgica em caso de fratura de coluna vertebral com lesão medular. 03.03.04.023-8 –
- **Vertebroplastia por dispositivo guiado em um nível**, procedimento de restauração da forma e função da vértebra fraturada através da introdução percutânea de uma cânula, guiada por raio-x (intensificador de imagem), até o interior da vértebra fraturada, seguida por colocação de cimento ósseo no interior de corpo vertebral. Código: 04.08.03.070-4;
- **Vertebroplastia por dispositivo guiado dois níveis**, procedimento de restauração da forma e função de duas vertebbras fraturadas através da introdução percutânea de uma cânula, guiada por raio-x (intensificador de imagem), até o interior de vértebra fraturada. Em seguida, é injetado cimento ósseo no interior de corpo vertebral. Código: 04.08.03.078-0;
- **Vertebroplastia por dispositivo guiado três níveis**, procedimento realizado de restauração da forma e função de três vertebbras fraturadas através da introdução percutânea de uma cânula, guiada por raio-x (intensificador de imagem), até o interior de vértebra fraturada. Em seguida, é injetado cimento ósseo no interior de corpo vertebral. Código: 04.08.03.079-8.

4. O acesso aos procedimentos supraditos, foram regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)⁸, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. De acordo com os documentos médicos apresentados, a Autora não está sendo assistida por unidade de saúde que compõe a referida Rede. Neste sentido, foi realizada consulta junto ao Sistema Estadual de Regulação (SER), onde observou-se que não consta solicitação do procedimento pleiteado.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 17 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Diante das considerações prestadas, recomenda-se que para a inserção da presente demanda pela via ordinária, que a Autora ou seu representante legal compareça a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, visando solicitar sua inclusão junto ao sistema de regulação.

8. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, LAUDO7, Página 1), o médico assistente menciona que a Autora apresenta dores intensas, configurando urgência na realização do tratamento pleiteado. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora pode comprometer o prognóstico em questão.

9. Ressalta-se que, por se tratar de procedimento cirúrgico, somente após consulta com o cirurgião especializado em coluna vertebral, que executará a cirurgia, poderá ser predito o procedimento específico mais adequado ao caso concreto da Autora.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Nova Friburgo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR

Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6



FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.